Artigo II

A concessão de vistos mencionada no Artigo I não exime os nacionais brasileiros ou coreanos, beneficiários deste Acordo, da observância às leis e regulamentos vigentes relativos à entrada e residência de estrangeiros no país de destino.

Artigo III

Este Artigo não limita o direito de qualquer das Partes Contratantes de negar a entrada ou reduzir a permanência de nacionais do outro país que sejam considerados indesejáveis.

Artigo IV

1. Este Acordo entrará em vigor no 30º (trigésimo) dia a após a Partes Contratantes notificarem uma à outra, pela via diplomática, do cumprimento das formalidades internas necessárias para sua entrada em vigor.

2. Este Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento. Tal denúncia será efetiva 90 (noventa) dias após o recebimento da notificação, por via diplomática, pela outra Parte Contratante.

3. Qualquer emenda ao presente Acordo deverá ser feita mediante Protocolo Adicional ou por troca de Notas.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam este Acordo.

Feito em Brasília, em 11 de setembro de 1996, em dois exemplares originais, nos idiomas português, coreano e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em sua versão inglesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil
Luiz Felipe Lampreia
Ministro de Estado das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Coréia
Gong Ro-Myung
Ministro de Estado

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 77, de 19 de janeiro de 1998. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 9.600, de 19 de janeiro de 1998.

Nº 78, de 19 de janeiro de 1998. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Resolução A12-5, Emendas ao Estatuto da CLAC, aprovadas pela XII Assembléia Ordinária, realizada na cidade do Panamá, concluída em 8 de novembro de 1996.

Nº 79, de 19 de janeiro de 1998. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cingapura, em Cingapura, em 28 de outubro de 1997.

Nº 80, de 19 de janeiro de 1998. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Integração Cultural, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997.

Nº 81, de 19 de janeiro de 1998. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 21 de novembro de 1997.

Nº 82, de 19 de janeiro de 1998. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre o Exercício de Emprego por Parte de Dependentes do Pessoal Diplomático, Consular, Administrativo e Técnico, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Theca, em Praga, em 13 de junho de 1997.

Nº 83, de 19 de janeiro de 1998. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo de Cooperação Judiciária e Assistência Mútua em Matéria Penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Colômbia, em Cartagena das Índias, em 7 de novembro de 1997.

Nº 84, de 19 de janeiro de 1998. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Convênio de Cooperação Educativa, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997.

Nº 85, de 19 de janeiro de 1998. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo para o Funcionamento do Centro Único de Fronteira São Borja-Santo Tomé, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997.

Nº 86, de 19 de janeiro de 1998. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo para a Criação da Comissão de Cooperação e Desenvolvimento Fronteiriço, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, em Brasília, em 10 de novembro de 1997.

Nº 87, de 19 de janeiro de 1998. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo sobre a Cooperação na Pesquisa e nos Usos do Espaço Exterior para Fins Pacíficos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 21 de novembro de 1997.

Nº 88, de 19 de janeiro de 1998. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo Básico de Cooperação Científica, Técnica e Tecnológica, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia, em Brasília, em 21 de novembro de 1997.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Exposição de Motivos

Nº 745-A, de 19 de dezembro de 1997. "Autorizo. Em 19.1.98".

Nº 35, de 15 de janeiro de 1998 (em conjunto com o Ministério do Planejamento e Orçamento). "Autorizo. Em 19.1.98".

GABINETE DO MINISTRO EXTRAORDINÁRIO DE POLÍTICA FUNDIÁRIA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Superintendência Regional no Mato Grosso do Sul

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-16/Nº 37, de 13 de agosto de 1997, publicada no D.O.U. nº 155 de 14.08.97, Seção I, pag. 17.554, que criou o PA CAMPINA, onde se lê: "...2.438,9499 (dois mil, quatrocentos e trinta e oito hectares, noventa e quatro ares e noventa e nove centiares) ... leia-se "...2.408,8329 ha (dois mil, quatrocentos e oito hectares, oitenta e três ares e vinte e nove centiares)" e onde se lê: ...55 (cinqüenta e cinco) unidades agrícolas familiares" ...leia-se ..."74 (sententa e quatro) unidades agrícolas familiares".

Na PORTARIA INCRA/SR-16/Nº 55, de 19 de novembro de 1997, publicada no D.O.U. nº 225 de 20.11.97, Seção I, pag. 27.120, que criou o PA PRIMAVERA, onde se lê: "...2.503,00 (dois mil, quinhentos e três hectares) leia-se " 2 535,1451 ha (dois mil, quinhentos e trinta e cinco hectares, quatorze ares e cinqüenta e um centiares)" e onde se lê: .. 65 (sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares" ...leia-se ..."71 (setenta e uma) unidades agrícolas familiares"

Na PORTARIA INCRA/SR-16/Nº 67, de 11 de dezembro de 1997, publicada no D.O.U. nº 241 de 12.12.97, Seção I, pag. 29.554, que criou o PA SERRA, onde se lê: "...3.004,0000 (três mil, quatro hectares) ... leia-se ". 2 986,1066 ha (dois mil, novecentos e oitenta e seis hectares, dez ares e sessenta e seis centiares)"

Na PORTARIA INCRA/SR-16/Nº 69, de 22 de dezembro de 1997, publicada no D.O.U. nº 248 de 23.12.97, Seção I, pag. 30.867, que criou o PA TRIÂNGULO, onde se lê: "...920,0 ha (novecentos e vinte hectares) ... leia-se "...927,1312 ha (novecentos e vinte e sete hectares, treze ares e doze centiares)".

(Of. nº 40/98)

Superintendência Regional no Rio Grande do Norte

PORTARIA Nº 47, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P nº 358, de 20 de maio de 1994, publicada no D.O.U. de 24 de maio de 1994.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação aos imóveis denominados Fazendas São Marcos, Angico Branco e Angico de Fora, com área de 3.264,8256ha, localizados no Município de Touros, no Estado do Rio Grande do Norte, desapropriados para fins de Reforma Agrária através do Decreto datado de **28/08/97**, e cuja imissão provisória de posse se deu em **03.12.97**; e

CONSIDERANDO que a análise procedida no Processo INCRA/SR-19/Nº **54330.002560/97-29**, pelos órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional, decidiu pela regularidade da proposta, de acordo com a Instrução SEASC/Nº 07/88, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, dos imóveis rurais denominados Fazendas São Marcos, Angico Branco e Angico de Fora, com área de 3.264,8256ha (três mil , duzentos e sessenta e quatro hectares, oitenta e dois ares e cinquenta e seis centiares), localizados no Município de Touros, no Estado do Rio Grande do Norte, registrados em nome do INCRA, sob os nº R-5-26, R-6-34, R-3-1.158 e R-2-2.330, do livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Touros-RN, e que prevê a criação de 157 (cento e cinquenta e sete) unidades agrícolas familiares e a implantação de infra-estrutur0a física necessária ao desenvolvimento da comunidade rural, de conformidade com o Plano Preliminar, elaborado pela SR-19/Z;

II - Criar o Projeto de Assentamento ANTONIO CONSELHEIRO Código SIPRA **RN0117000** a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Assentamento;

III - Autorizar o Grupamento de Assentamento a promover as modificações e adaptações que, no curso da execução, se fizerem necessárias para a consecução dos objetivos do Projeto

IV - Determinar ao Grupamento de Assentamento que encaminhe cópia deste ato, ora aprovado, para a Diretoria de Assentamento, para fins de registro, controle, distribuição e publicação do mesmo no Diário Oficial da União;

V - Determinar ao Grupamento de Assentamento que participe aos órgãos de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, o Projeto ora criado; e

VI - Determinar ao Grupamento de Assentamento que registre as informações referentes ao Projeto de Assentamento ora criado no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA.

JOSÉ MARIA DA ROCHA

(Of. nº 40/98)